

Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento | Pautados | Suspensos

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
RE 1495108	Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.	O STF reconheceu, em 06/11/2024, a repercussão geral no RE 1.495.108/SP (Tema 1.348), que discute a aplicação da imunidade do ITBI na integralização de capital por empresas com atividade preponderantemente imobiliária. O julgamento teve início em 03/10/2025, com voto favorável do Relator, Ministro Edson Fachin, e foi retomado, após destaque, em 16/09/2026, no Plenário presencial, ocasião em que se formou placar de 5x2 favorável à imunidade, com votos dos Ministros Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux e Cristiano Zanin.	Após pedido de vista, o Ministro Alexandre de Moraes devolveu os autos para julgamento em 28/09/2026 e, em voto disponibilizado em 29/09/2026, acompanhou o Relator, formando maioria de 6x2 favorável aos contribuintes. O mérito permanece incluído na pauta do Plenário Virtual, com julgamento previsto para o período de 09/10/2026 a 19/10/2026, quando poderão ser definidos a redação final da tese e eventual modulação de efeitos.
RE 835818	Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	O julgamento teve início em março de 2021, no Plenário Virtual, formando-se placar de 6x4 favorável aos contribuintes, pela exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, em maio de 2023, houve pedido de destaque, determinando o reinício do julgamento no Plenário físico.	O julgamento do processo foi pautado para sessão presencial do dia 30/09/2026.

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
ADIs 7.822, 7.830, 7.844 e 7.848	Encerramento da isenção de ICMS no envio de mercadorias para Áreas de Livre Comércio.	Discussão acerca da constitucionalidade do Decreto do Estado de São Paulo que encerrou a concessão de isenção de ICMS nas remessas de mercadorias industrializadas destinadas às Áreas de Livre Comércio localizadas na Região Norte. O julgamento será reiniciado após pedido de destaque do Ministro Luiz Fux. Até o pedido, o placar estava em 4 votos a 1 para se reconhecer a inconstitucionalidade da revogação de benefício fiscal sem deliberação conjunta no âmbito do CONFAZ.	Em julgamento conjunto das ADIs 7.822, 7.830, 7.844 e 7.848, o STF, por maioria, julgou procedentes as ações para declarar inconstitucional dispositivo de decreto paulista que havia reduzido benefício fiscal de ICMS. Foi fixada a tese de que é inconstitucional a revogação unilateral, total ou parcial, por Estado, de benefícios ou isenções de ICMS sem observância dos princípios constitucionais e das regras previstas em lei complementar para a matéria.
RE 990115	Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica	O julgamento teve início em 09/02/2026, ocasião em que o Ministro Cristiano Zanin (Relator), votou pela reforma do acórdão recorrido a fim de conceder a segurança para afastar a incidência de ICMS sobre as parcelas de subvenção econômica recebidas pelas distribuidoras de energia elétrica filiadas ao SIESP em decorrência da alteração do critério de classificação do consumidor de baixa renda pela Lei nº 10.438/02. Propôs a fixação da seguinte tese de julgamento: “Não incide ICMS sobre a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei nº 10.438, de 2002”. No entanto, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Flávio Dino.	O STF decidiu, por maioria, que não incide ICMS sobre as subvenções econômicas destinadas à modicidade das tarifas de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, previstas na Lei nº 10.438/2002.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento | Pautados | Suspensos

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
REsp nº 2198235/CE **REsp nº 2191364/RS**	Embargos de Declaração do contribuinte sobre a inclusão do IPI não recuperável incidente na aquisição de mercadorias para revenda na base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins.	No Tema 1.373, o STJ decidiu que o IPI não recuperável não integra a base dos créditos de PIS/Cofins a partir da IN RFB nº 2.121/2022. Nos Embargos de Declaração, os contribuintes questionam a legalidade da restrição, a anterioridade nonagesimal e a modulação dos efeitos.	O julgamento dos Embargos de Declaração foi incluído na sessão presencial do dia 08/10/2026.
REsp 2.046.893/AM **REsp 2.053.569/AM** **REsp 2.053.647/AM**	Definir a possibilidade de exigência do PIS-Importação e da COFINS-Importação sobre mercadorias e bens provenientes de países signatários do GATT, destinados ao consumo interno ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM).	O tema foi afetado pela Primeira Seção do STJ sob o rito dos recursos repetitivos. Há determinação de suspensão dos processos que discutem a mesma matéria em primeiro e segundo graus, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial no STJ.	O julgamento do processo foi incluído na pauta presencial do dia 14/10/2026.
EREsp 1793915/RJ **EREsp 1997816/RJ** **REsp 2034824/RJ** **REsp 2170082/SP** **REsp 2170092/SP**	Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias.	A Primeira Seção do STJ iniciou o julgamento do Tema 1.275 dos recursos repetitivos, que discute a legitimidade das entidades do Sistema S para integrar ações judiciais relativas às contribuições parafiscais de que são destinatárias e para promover sua cobrança. O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues, que destacou possíveis impactos práticos da tese, especialmente quanto aos pagamentos historicamente realizados diretamente às entidades e à eventual necessidade de modulação de efeitos.	O julgamento do processo foi incluído na pauta presencial do dia 14/10/2026.
REsp 2199631/SP **REsp 2070059/SP**	Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado *stock option*.	A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou ao rito dos recursos repetitivos a discussão em 02/09/2025.	O julgamento do processo foi incluído na pauta presencial do dia 14/10/2026.
REsp 2150894/SC **REsp 2150097/CE** **REsp 2150848/RS** **REsp 2151146/RS**	Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.	A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou ao rito dos recursos repetitivos a discussão em 17/06/2025.	O julgamento do processo foi incluído na pauta presencial do dia 14/10/2026.


Azevedo Sette
ADVOGADOS
www.azevedosette.com.br